XXVIII ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, reunidos na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, à unanimidade de votos, PROCLAMARAM:

- 1 as consultas eleitorais são desprovidas de efeito vinculante.
- 2 A necessidade de os Tribunais Regionais Eleitorais uniformizarem, com máxima presteza, suas classes processuais, de molde a otimizar a consulta à base de jurisprudência.
- 3 Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral a uniformização das classes processuais.
- 4 Os critérios para nomeação dos Analistas Judiciários para provimento dos cargos criados pela Lei n. 10.842/04 serão definidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, respeitados os termos da Resolução n. 21.832/04.
- 5 Deverá ser proposto ao Tribunal Superior Eleitoral a alteração da Resolução n. 21.832//04, no que se refere à designação de servidores para exercer as funções comissionadas de nível FC 01, da primeira instância da Justiça Eleitoral, de molde a permitir que sejam exercidas, também, por servidores requisitados dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, obedecida a proporção estabelecida pela Lei de Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, além de por servidores integrantes do quadro de pessoal permanente dos Tribunais Eleitorais
- 6 Por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, a Justiça Eleitoral manifestar-se-á ao Congresso Nacional contrariamente à alteração dos termos do art. 41-A da Lei n. 9.504/97, sendo entendimento do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais que a redação atual deva ser mantida, em prol da dignidade e igualdade nas eleições, bem como em defesa da efetividade das decisões judiciais.

May 1

XXVIII ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, reunidos na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, à unanimidade de votos, PROCLAMARAM:

- 1 as consultas eleitorais são desprovidas de efeito vinculante.
- 2 A necessidade de os Tribunais Regionais Eleitorais uniformizarem, com máxima presteza, suas classes processuais, de molde a otimizar a consulta à base de jurisprudência.
- 3 Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral a uniformização das classes processuais.
- 4 Os critérios para nomeação dos Analistas Judiciários para provimento dos cargos criados pela Lei n. 10.842/04 serão definidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, respeitados os termos da Resolução n. 21.832/04.
- 5 Deverá ser proposto ao Tribunal Superior Eleitoral a alteração da Resolução n. 21.832//04, nó que se refere à designação de servidores para exercer as funções comissionadas de nível FC 01, da primeira instância da Justiça Eleitoral, de molde a permitir que sejam exercidas, também, por servidores requisitados dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, obedecida a proporção estabelecida pela Lei de Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, além de por servidores integrantes do quadro de pessoal permanente dos Tribunais Eleitorais
- 6 Por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, a Justiça Eleitoral manifestar-se-á ao Congresso Nacional contrariamente à alteração dos termos do art. 41-A da Lei n. 9.504/97, sendo entendimento do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais que a redação atual deva ser mantida, em prol da dignidade e igualdade nas eleições, bem como

em defesa da efetividade das decisões judiciais.



- 7 Tendo como objetivo uma efetiva fiscalização na correta aplicação dos recursos públicos, deverão ser envidados esforços para a realização de reunião entre os representantes dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal de Contas da União.
- 8 Os tribunais Regionais Eleitorais deverão enviar ao Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 15 de novembro do ano corrente, sugestões para a reestruturação administrativa da Justiça Eleitoral.
- 9 Manifestar, reiterando a carta de Fortaleza, Estado do Ceará, preocupação sobre a reforma do Poder Judiciário, no que diz respeito à composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, que deve ser mantida nos termos tradicionalmente previstos na Constituição da República.

Florianópolis - Santa Catarina, 07 de setembro de 2004.

DES. FERNANDO

XIMENES ROCHA / TRE-CE

Presidente

DESA DVA EVALGELISTA ARAUJO DE SOUSA - TRE/AG

DES. HUMBERTO EVSTADULO SOARES MARTINS - Repres. Presidente TRE/AL

DR. HUGO LEVY FILHO - Repres. Presidente TRE/AM

DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO - TRE/AP

DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA - TRE/BA

DES. NÍVIO GERALDO GONÇALVES - TRE/DF

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - TRE/ES

DES. JOSÉ LENAR PHIMELO BANDEIRA TRE/GO

DR. JOSÉ BERNARDO RODRÍGUES – Repres. Presidente TRE/MA

DES. KELSEN DO PRADO CARNEIRO - TRE/MG

DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE - TRE/MS

DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN - TRE/MT

DESA. ALBANDA DOBATO BEMERGUY - TRE/PA

DR. CARLOS ANTÓNIO SARMENTO - Repres. Presidente TRE/PB

DES. ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO CAMAROTTI FILHO - TRE/PE

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - YRE/PI

DES. MOACIR GUIMARAES - TRE/PR

DES. MARCUS ANTONIO DE SQUZA FAVER - TRE/RJ

DES RAFAEL GODEIRO SOBRINHO - TRE/RN

DES. ELISEU FERNANDES DE SOUZA - TRE/RO

DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO - TRE/RR

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES - TRE/RS

DES. CARLOS PRUDENCIO - TRE/SC

DES. ALVARO L'AZZARINI - TRE/SP

DES. JOSE MARIA DAS NEVES - TRE/TO